

RESOLVE:

I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Complementar de nº. **049/2003**, os classificados e contratados em 15/09/2014.

II – Determinar que a Renovação dar-se a partir de 15/09/2016, da admissão do contrato em vigor, com **prazo de vigência de até 01 ano** a critério do CONTRATANTE.

III – Tornar o efeito desta Portaria retroativo a 15/09/2016.

40274-5	ADENILSON MAGNO DE ANDRADE	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40371-7	ADRIANA SUZI PEREIRA DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40285-0	CLARISSA SANTANA DE BRITO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40291-5	DANIELA LUIZ DE ARAUJO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40396-2	DIANE JOSEFA MARTINS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40381-4	EDMA LUZIA DE SANTANA PEREIRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40298-2	EDUARDO DE CASTRO SÁ BARRETO GOMES	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40303-2	GILMAR DO NASCIMENTO FERREIA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40404-7	HARRISSON CLAUDINO DE ALBUQUERQUE	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40311-3	JAELSON LOPES DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40321-0	JAMMERSON LAZZARO DA SILVA BISPO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40315-6	JÉSSICA VIEIRA DE MELO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40380-6	JOSENILSON AVELINO BATISTA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40309-1	JOSIAS BERNARDINO DA SILVA JÚNIOR	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40405-5	MILKA KÁTIA DA SILVA BRASIL	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40342-3	PAULO FERNANDO SIMÕES NASCIMENTO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40348-2	RADSON SOARES DOS SANTOS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40372-5	RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40356-3	SANDRO CAETANO DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40361-0	SÉRGIO MURILLO RAMOS DE LIMA	ASSISTENTE SÓCIOEDUCATIVO
40379-2	UMBERTO JOSE DA SILVA REIS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 265/16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, de acordo com o Decreto Governamental nº. 38.933 de 07 de dezembro de 2012, homologada pela **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 02 de 08 de janeiro de 2013**, e na Deliberação Ad Referendum nº 76, de 21 de setembro de 2012, retificada pela Deliberação Ad Referendum nº 094, de 03 de dezembro de 2012, da Câmara de Política de Pessoal – CPP

RESOLVE:

I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Estadual nº 14.547 de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual 14.885 de 14/12/2012, os classificados e contratados em **01/09/2014**.

II – Determinar que a Renovação dar-se a partir de **01/09/2016**, da admissão do contrato em vigor, com **prazo de vigência de até 01 ano** a critério do CONTRATANTE.

III – Tornar o efeito desta Portaria a partir 01/09/2016.

40399-7	AMANDA CARINE FERREIRA BRANCO	AGENGE SÓCIOEDUCATIVO
40400-4	CLEBES PEREIRA DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40401-2	ELOISA BERNARDO DOS SANTOS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40402-0	FRANCIELE DA SILVA BRAGA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40403-9	JAILSON SIMPLICIO DE OLIVEIRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40388-1	NIEDJA MESQUITA DE OLIVEIRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40386-5	RAFAEL FARIAS CAMPOS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40385-7	VITORIA DE LIMA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
40383-0	VANESSA EMILY DE ANDRADE LIMA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 266/16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, de acordo com o Decreto Governamental nº. 38.933 de 07 de dezembro de 2012, homologada pela **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 02 de 08 de janeiro de 2013**, e na Deliberação Ad Referendum nº 76, de 21 de setembro de 2012, retificada pela Deliberação Ad Referendum nº 094, de 03 de dezembro de 2012, da Câmara de Política de Pessoal – CPP

RESOLVE:

I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Estadual nº 14.547 de 21/12/2011, alterada pela Lei Estadual 14.885 de 14/12/2012, os classificados e contratados em **02/09/2013**.

II – Determinar que a Renovação dar-se a partir de **02/09/2016**, da admissão do contrato em vigor, com **prazo de vigência de até 01 ano** a critério do CONTRATANTE.

III – Tornar o efeito desta Portaria a partir 02/09/2016.

30823-4	DIEGO SILVA DE AZEVEDO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30825-0	IRAILSON ALVES DE BARROS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30826-9	IRUAMA MONTEIRO DA SILVA	ASSISTENTE SÓCIOEDUCATIVO

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 267/16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, de acordo com o Decreto Governamental nº. 39.365 de 30 de abril de 2013, e na Deliberação Ad Referendum nº 034, de 18 de abril de 2013, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada pela **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 40, de 06 de maio de 2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2013, através da **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 98 de 02 de agosto de 2013**, com base na Lei Nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 (alterada pela Lei nº 14.885, de 14 de dezembro de 2012).

RESOLVE:

I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Complementar de nº. **049/2003**, os classificados e contratados em 26/08/2013

II – Determinar que a Renovação dar-se a partir de 26/08/2016, da admissão do contrato em vigor, com **prazo de vigência de até 01 ano** a critério do CONTRATANTE.

III – Tornar o efeito desta Portaria retroativo a 26/08/2016

30655-0	CRISTINA PRIMO DA ROCHA FRANÇA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30660-6	ERIKA CATHARINA CRUZ	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30665-7	FELIPE GUILHERME DIAS LOPES DE SOUSA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30670-3	HERBERT WANDERLEI DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30687-8	LYS FERNANDA FERREIRA SANTANA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30693-2	WELLINGTON GOMES BEZERRA DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30698-3	KELLE CRISTINA GOMES DO REGO	ASSISTENTE SÓCIOEDUCATIVO

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA Nº 268/16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, de acordo com o Decreto Governamental nº. 34.952 de 07 de maio de 2010, homologada pela **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 41 de 17 de maio de 2010**, publicada no DOE em 01/07/2010, através da Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 100/10, datada de 30/06/2010, com base na Lei Nº 10.954, de 17 de setembro de 1993 (alterada pela Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995), na Lei nº 11.736.

RESOLVE:

I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Complementar de nº. **049/2003**, o classificado e contratado em **02/09/2012**,

II – Determinar que a Renovação dar-se a partir da data/dia de 02/09/2016, da admissão do contrato em vigor, com **prazo de vigência de até 01 (um) ano** a critério do CONTRATANTE.

III – Tornar o efeito desta Portaria retroativo a 02/09/2016.

Keila Cristine Marques de Lima Santana, mat. 30.336-4, Advogada.

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO- FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 269/16, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

O Diretor Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, de acordo com o Decreto Governamental nº. 39.365 de 30 de abril de 2013, e na Deliberação Ad Referendum nº 034, de 18 de abril de 2013, da Câmara de Política de Pessoal – CPP, homologada pela **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 40, de 06 de maio de 2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial de 03 de agosto de 2013, através da **Portaria Conjunta SAD/FUNASE Nº 98 de 02 de agosto de 2013**, com base na Lei Nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011 (alterada pela Lei nº 14.885, de 14 de dezembro de 2012).

RESOLVE:

I – Renovar de acordo com a Cláusula Terceira do Instrumento de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pelo Regime Jurídico do Direito Administrativo, regulado pela vigente Lei Complementar de nº. **049/2003**, os classificados e contratados em 02/09/2013

II – Determinar que a Renovação dar-se a partir de 02/09/2016, da admissão do contrato em vigor, com **prazo de vigência de até 01 ano** a critério do CONTRATANTE.

III – Tornar o efeito desta Portaria retroativo a 02/09/2016.

MAT	NOME	FUNÇÃO
30702-5	FLÁVIA CRISTINA BEZERRA DE SOUZA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30705-0	TEREZA GUIDOTTI CORRÊA DE OLIVEIRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30706-8	ARY JÚNIOR MOURA DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30709-2	JOSINALDO BEZERRA DO NASCIMENTO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30710-6	AMANDA CAROLINE DE BARROS SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30713-0	MANOEL BARBOSA DA SILVA JÚNIOR	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30718-1	CLARIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SÓCIOEDUCATIVO
30721-1	FLÁVIA ROBERTA BORGES PEREIRA DE LIMA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30723-8	MÁRCIO PEREIRA DO ESPÍRITO SANTO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30725-4	JOBSON JOSE DE SANTANA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30727-0	SHIRLEY VIANA FERREIRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30729-7	JULIANA GOMES BEZERRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30731-9	EDINALDO GOMES PEREIRA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30732-7	ANDERSON RODRIGO DE MELO QUEIROZ	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30737-8	BERTONY BARROS DE SOUZA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30739-4	CLEYTON FERNANDO DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30745-9	KARINE MARIA CAMELO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30747-5	DAYANE VANESSA DA SILVA NASCIMENTO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30748-3	NELSON CABRAL DE MOURA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30750-5	ERIVALDO ALBUQUERQUE DE F FILHO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30753-0	MARIA EDILENE FERREIRA DA SILVA SANTOS	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30756-4	ELIANE MARIA DA SILVA SOUZA	ASSISTENTE SÓCIOEDUCATIVO
30757-2	FÁBIO RAPOSO DE SOUZA REGO	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO
30759-9	FELIPE LUIZ VICENTE MELLO DA SILVA	AGENTE SÓCIOEDUCATIVO

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 270 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor Presidente em Exercício da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE, tendo em vista a necessidade da FUNASE e ao interesse público, **RESOLVE:**

Rescindir o Contrato do Ag. Socioeducativo: ANDRÉ GUSTAVO DA SILVA MOREIRA, MAT. 40.848-4, a partir de 13/09/2016.

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO

Diretor Presidente

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO - FUNASE

PORTARIA FUNASE Nº 271 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A COMPETÊNCIA E SOBRE O PROCEDIMENTO DE ENCAMINHAMENTO E DE TRANSFERÊNCIA ADMINISTRATIVA ENTRE UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DOS ADOLESCENTES/JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA NA FUNASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – FUNASE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando necessidade e conveniência do serviço;

CONSIDERANDO, a finalidade desta FUNASE em promover, no âmbito estadual, a execução da política de atendimento aos adolescentes envolvidos ou autores de ato infracional, com privação ou restrição de liberdade, visando à sua proteção integral e à garantia dos seus direitos fundamentais, através de ações articuladas com outras instituições públicas e a sociedade civil organizada, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e alterações;

CONSIDERANDO a preservação dos direitos fundamentais consagrados na CRFB de 1988, sobretudo o artigo 227, bem como a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, sem prejuízo das demais normas que dispõem sobre o atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a prerrogativa inerente à FUNASE no exercício de competências discricionárias à Administração Pública quanto a decisões que atendam ao interesse público, orientados pelo Princípio da independência dos poderes, constante no artigo 2º da Constituição Federal, o qual evidencia a autonomia administrativa do Poder Executivo Estadual, quanto a política de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei.

CONSIDERANDO A competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, bem como internação provisória, conforme art. 4º, inciso III, da Lei n.º 12.594/2012;

CONSIDERANDO, que compete a FUNASE, em destaque a Equipe de Gestão de Vagas, realizar transferências administrativas de acordo com a oportunidade e conveniência, respeitados os princípios da proteção integral, habitabilidade e garantia da integridade física e a presunção da vida dos adolescentes\jovens em cumprimento de medida socioeducativa, além dos critérios etários e geográficos;

CONSIDERANDO a necessidade de EXECUTAR A POLÍTICA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO zelando pela qualidade, segurança, evitando a superlotação das unidades de atendimento socioeducativo da FUNASE;

CONSIDERANDO o Provimento 002\2016 do Conselho de Magistratura que reza ser atribuição do Poder Executivo, a distribuição no encaminhamento dos adolescentes\jovens para às Unidades de Internação, Semiliberdade e Internações Provisórias;

CONSIDERANDO, que o papel do poder judiciário é o de acompanhar e fiscalizar o processo de execução das medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade, cabendo à FUNASE administrar a lotação de vagas nos centros de atendimento e casas de semiliberdade;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (prolatado no acórdão MS 31902/DF) de que o Poder Judiciário, em sede administrativa, não pode regular questões abstratas quanto a situação dos adolescentes em conflito com a Lei, disciplinando assim, o art. 149 § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Princípio da Excepcionalidade da Intervenção Judicial e o Princípio da Brevidade;

CONSIDERANDO a Resolução nº 165\2012 do Conselho Nacional de Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a localização dos adolescentes\jovens próximos do município familiar, sempre que possível levando em consideração as regras de segurança previstas no artigo 124, inciso VI e VIII do artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e também a Resolução nº 46/1996, do CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de atendimento socioeducativo, em cada Estado:

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco – FUNASE, como o órgão competente para dispor sobre encaminhamento e transferência administrativa de adolescentes\jovens, no âmbito do Estado de Pernambuco, às Unidades de Atendimento, que trata dos critérios de faixa etária, sexo e proximidade geográfica das famílias, excetuando-se os casos que envolvam risco à integridade física e/ou psicológica dos socioeducandos, conforme critérios abaixo relacionados:

§ 1º - A reorganização das Unidades de Atendimento desta Fundação, utilizar-se-ão dos critérios de faixa etária dos socioeducandos, regiões e proximidade geográfica, de acordo as respectivas Unidades de Atendimento, tudo em respeito às regras de segurança previstas no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e Adolescente, bem como Resolução nº 46\1996, do CONANDA.

I - As Unidades de Atendimento Sócio educativos são:

a – Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI
b – Centro de Internação Provisória - CENIP
c – Casa de Semiliberdade - CASEM
d – Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE

§ 2º –Entende-se por UNIAI, a Unidade de Atendimento Inicial, que atende jovens\adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional;

I - A Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI), atende jovens e adolescentes, de ambos os sexos, na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, e excepcionalmente, até os 21 anos incompletos, se o ato infracional houver sido durante a menoridade;

§ 3º - Entende-se como CENIP os Centros de Internação Provisória que atendam os adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional, sob internação provisória, na faixa de 12 a 18 anos incompletos e excepcionalmente até os 21 anos;

I - Compõem as Unidades de Internação Provisória os CENIP's Recife, Santa Luzia, Caruaru, Arcoverde, Garanhuns e Petrolina, sendo no Município de Recife compreendido pelas Unidades CENIP SANTA LUZIA – FEMININO e CENIP RECIFE – MASCULINO.

II – As Unidades de Internação Provisória CENIP'S dos municípios de Recife, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina, atendem adolescentes e jovens do sexo masculino, na faixa etária dos 12 anos aos 18 anos de idade, e excepcionalmente, até os 21 anos incompletos, se o ato infracional houver sido durante a menoridade;

III – A Unidade de Internação Provisória (CENIP Santa Luzia), atende adolescentes\jovens do sexo feminino, de 12 a 18 anos de idade e, excepcionalmente, até os 21 anos incompletos, se o ato infracional houver sido durante a menoridade;

§ 4º Entende-se por CASEM, as Casas de Semiliberdade que atendam Jovens\adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, como medida inicial ou em substituição de medida anteriormente aplicada na faixa etária dos 12 anos à 18 anos de idade e, excepcionalmente até os 21 anos incompletos.

I -Compõem as Unidades de Semiliberdade as CASEM's de Jaboatão dos Guararapes, Areias, Rosarinho, Harmonia, Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Santa Luzia.

II – A Unidade de Semiliberdade (CASEM JABOATÃO) do município do Jaboatão dos Guararapes,atende os adolescentes do sexo masculino em cumprimento de Medida Inicial de Semiliberdade, na faixa etária de 12 a 15 anos e 5 meses, podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

III – A Unidade de Semiliberdade (CASEM AREIAS) localizada no bairro de Areias, município do Recife, atende adolescentes do sexo masculino em cumprimento de Medida Inicial de Semiliberdade, na faixa etária de 15 anos e 6 meses à 17 anos incompletos, podendo permanecer na Unidade até a extinção ou nova substituição de medida;

IV – A Unidade de Semiliberdade (CASEM ROSARINHO) localizada no bairro de Rosarinho, município do Recife, atende adolescentes\jovens do sexo masculino em cumprimento de Medida Inicial de Semiliberdade a partir de 17 anos, podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

V - A Unidade de Semiliberdade (CASEM HARMONIA) localizada no bairro de Casa Amarela, município Recife, atende adolescentes\jovens do sexo masculino em cumprimento de Medida Socioeducativa em substituição à Internação, na faixa etária de 12 à 18 anos de idade (excepcionalmente até os 21 anos incompletos), podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

VI – As Unidades de semiliberdade, CASEM's Caruaru, Garanhuns e Petrolina, atendem adolescentes\jovens do sexo masculino, em cumprimento de Medida Inicial de Semiliberdade ou em substituição a outra MSE na faixa etária de 12 a 18 anos de idade (excepcionalmente até os 21 anos incompletos), podendo permanecer na Unidade até a extinção ou substituição da medida;

VII - A Unidade de Semiliberdade (CASEM SANTA LUZIA), atende adolescentes\jovens do sexo feminino em cumprimento de Medida Socioeducativa em substituição à Internação, na faixa etária de 12 à 18 anos de idade (excepcionalmente até os 21 anos incompletos), podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

§ 5º Entende-se por CASE os Centros de Atendimento Sócio Educativo que atendam adolescentes e jovens em cumprimento de medida Socioeducativa de Internação na faixa etária de 12 à 18 anos incompletos e excepcionalmente até os 21 anos.

I - Compõem as Unidades de Internação desta Funase os CASE's Santa Luzia, Jaboatão dos Guararapes, Vitória de Santo Antão, Abreu e Lima, Cabo de Santo Agostinho, Caruaru, Garanhuns, Arcoverde, Timbaúba e Petrolina.

II - A Unidade de Internação (CASE SANTA LUZIA), atende adolescentes\jovens do sexo feminino em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, na faixa etária de 12 à 18 anos de idade (excepcionalmente até os 21 anos incompletos), podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

III - A Unidade de Internação (CASE JABOATÃO DOS GUARARAPES), atende adolescentes\jovens do sexo masculino em cumprimento de Medida Socioeducativa de Internação, na faixa etária de 12 à 15 anos incompletos, podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

IV – A Unidade de Internação (CASE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO\PCAS), atende adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na faixa etária de 15 a 16 anos incompletos, podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da Medida;

V - A Unidade de Internação (CASE ABREU E LIMA), atende adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na faixa etária de 16 a 17 anos e 05 meses, podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

VI - A Unidade de Internação (CASE CABO DE SANTO AGOSTINHO), atende adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na faixa etária 17 anos e 06 meses a 18 anos (excepcionalmente até 21 anos incompletos), podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

VII - As Unidades de Internação (CASE), dos Municípios de Caruaru, Garanhuns, Arcoverde e Petrolina, atendem adolescentes\jovens do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na faixa etária de 12 a 18 anos (excepcionalmente até os 21 anos incompletos), podendo permanecer na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

VIII - A Unidade de Internação (CASE TIMBAÚBA), do Município de Timbaúba, atende adolescentes do sexo masculino, em cumprimento de medida socioeducativa de internação, na faixa etária de 16 a 18 anos incompletos procedentes dos municípios que compõem a Região de Desenvolvimento da Mata Norte, podendo permanecer (excepcionalmente até os 21 anos) na Unidade até o momento da extinção ou substituição da medida;

Art. 2º São considerados encaminhamentos o fluxo normal via medida judicial de adolescentes\jovens para Unidades de atendimento Socioeducativo de Internação ou Semiliberdade;

Art. 3º São consideradas transferências administrativas o deslocamento dos adolescentes, em atendimento na FUNASE, de uma para outra Unidade de atendimento Socioeducativo, limitado ao espaço territorial do Estado de Pernambuco respeitando-se a medida socioeducativa aplicada judicialmente.

I – As transferências administrativas, dar-se-ão de forma excepcional em ocorrendo justificada ameaça à integridade física ou psíquica do socioeducando sendo, contudo comunicada ao juízo competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pela Unidade solicitante via ofício expedida por gestor da Unidade;

II – As transferências serão realizadas após estudo de caso e prescindirão obrigatoriamente de relatório circunstanciado da equipe técnica da Unidade solicitante;

Art 4º - As transferências serão de responsabilidade da equipe de Gestão de Vagas, vinculadas à DGPAT- (DIRETORIA GERAL DE POLÍTICA DE ATENDIMENTO) a qual terá equipe formada mediante portaria a ser publicada pelo Presidente desta Fundação;

Art. 5º As Unidades de Atendimento mencionadas no caput serão classificadas de acordo com as Regiões em que se localizam, conforme a tabela do anexo I desta Portaria.

Art. 6º - Compete àequipe de Gestão de Vagas:

§ 1º - Monitorar o fluxo de vagas das Unidades da FUNASE, abrangendo a Assessoria dos CENIP's\UNIAI (ATIP), Assessoria Geral dos Centros de Internação (ATIN) e Assessoria das Casas de Semiliberdade (ATCS)

§ 2º Planejar, Orientar, Supervisionar e Avaliar as atividades relativas à movimentação de adolescentes\jovens nas diversas Unidades Socioeducativas, como também o assessoramento técnico à DGPAT (DIRETORIA GERAL DE POLÍTICA DE ATENDIMENTO), Unidades de Atendimentos, competindo-lhes ainda:

I – Gerenciar Vagas das Unidades da Funase;
II – Planejar e executar a movimentação dos (as) adolescente (s)\jovens em cumprimento de medida socioeducativa de Internação, Semiliberdade e em Internação Provisória;
III–Receber o Relatório circunstanciado enviado pela Unidade solicitante;
IV - Viabilizar estudo de caso para as transferências assegurando a integridade física dos (as) socioeducandos (as) ou de outrem;
V –Definir Unidade mais adequada ao caso;
VI – Autorizar via e-mail a transferência solicitada;
VII - Zelar pela observância dos princípios do devido processo legal, da excepcionalidade da medida de Internação, da brevidade e da capacidade do (a) adolescente/jovem em cumprir a medida que lhe for aplicada, bem como observar na internação provisória o prazo legal de 45 dias;

VIII – Avaliar, quando necessário, as peças processuais encaminhadas às Unidades e orientar o corpo técnico quanto ao direcionamento do atendimento com vista à uma substituição ou extinção de medida, bem como de eventuais transferências administrativas;

Art. 7º - As transferências administrativas promovidas pela equipede gestão de vagas deverá levar em consideração as regiões geográficas **estabelecidas no anexo I desta portaria**, observando, respectivamente:

I – faixa etária;
II – sexo;
III - disponibilidade de vagas;
IV - local do ato infracional e a proximidade com os familiares do socioeducando, sempre que possível;

Art. 8º - Os gestores das Unidades de Atendimento, uma vez notificadas da decisão da Equipe de Gestão de Vagas, deverão adotar as providências necessárias para realizar as transferências dos internos, garantindo-lhe a incolumidade física e psicológica.

Art. 9º – A distribuição das vagas disponíveis para encaminhamentos e transferências, obedecerão os seguintes critérios:

I – Somente serão aceitos nas Unidades de Atendimento, os Adolescentes\Jovens com a decisão judicial de cumprimento de medida socioeducativa ou em internação provisória.

Art. 10º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga dispositivos em contrário.Publicue-se no Boletim Interno de Serviço da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDS CJ, e cumpra-se.

Recife, 13 de setembro de 2016

MOACIR CARNEIRO LEÃO FILHO
Diretor Presidente

ANEXO I UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – CENIP's (SEXO MASCULINO)

UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	FAIXA ETÁRIA ANO	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO	
CENIP RECIFE(REGIÃO METROPOLITANA)	1ª		Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Moreno.	
	2ª		Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Camela	
	3ª		Igarassu, Araçoiaba, Itapissuma e Itamaracá	
	4ª		Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos e Chã de Alegria;	
	5ª	12 AOS 18 ANOS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS.		Nazaré da Mata, Goiana, Aliança, Itambé, Buenos Aires, Itaquianga, Carpina, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Condado, Paudalho, Ferreiros, Timbaúba, Camutanga e Tracunhaém.
	6ª			Palmares, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande, Escada, Gameleira e Ribeirão; Amaraji e Cortês;
	7ª			Gravatá.
	9ª			Salgadinho e Passira; Limoeiro

UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	FAIXA ETÁRIA ANO	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO
CENIP CARUARU(REGIÃO DO AGRESTE CENTRAL)	12 AOS 18 ANOS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS.	7ª	Caruaru, Jataúba, Alagoinha, Pesqueira, Belo Jardim, Porção, Bezerros, Riacho das Almas, Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, Cachoeirinha, São Caetano, Gravatá e Tacaimbó;
		8ª	Bonito, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Sairé e São Joaquim do Monte;
		9ª	Bom Jardim, Machados, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Orobó e São Vivente Férrer;
		11ª	Surubim, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho, Casinhas, Vertente do Lério, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.
CENIP GARANHUNS(REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL)	12 AOS 18 ANOS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS.	6ª	Água Preta, Xexéu, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Maraiá, Jaqueira, Primavera, Quipapá e São Benedito do Sul.
		10ª	Angelim, Bom Conselho, Teresinha, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Capoeiras, Garanhuns, Iati, Jupi, Jucati, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirinha, Saloá, Paranatama, São João;
CENIP ARCOVERDE(REGIÃO DO MOXOTÓ)	12 AOS 18 ANOS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS.	12ª	Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Venturosa e Tupanatinga;
		13ª	Afogados da Ingazeira, Igaraci, Carnaíba, Quixabá, Flores, Calumbi, Itapetim, Brejinho, São José do Egito, Santa Terezinha, Serra Talhada, Tabira, Solidão, Triunfo, Santa Cruz da Baixa Verde e Tuparetama;
		14ª	Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manari e Sertânia.
CENIP PETROLINA(REGIÃO DO SÃO FRANCISCO)	12 AOS 18 ANOS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS.	15ª	Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Cedro, Terra Nova e Verdejante;
		16ª	Belém de São Francisco, Itacuruba, Floresta, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Jatobá e Tacaratu;
		17ª	Araripina, Bodocó, Granito, Exú, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.
		18ª	Afrânio, Tormentes, Cabrobó, Lagoa Grande, Ocoró, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – CENIP´s (SEXO FEMININO)

UNIDADES DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA	FAIXA ETÁRIA ANO	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO
CENIP SANTA LUZIA(REGIÃO METROPOLITANA)	12 AOS 18 ANOS E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS.	TODAS	TODOS OS MUNICÍPIOS

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - CASE´s (SEXO MASCULINO)

UNIDADES DE INTERNAÇÃO	FAIXA ETÁRIA(ANO)	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E FAIXA ETÁRIA
CASE JABOATÃO CASE ABREU E LIMA(REGIÃO METROPOLITANA)	12 à 15 ANOS INCOMPLETOS 16 à 17 ANOS E 05 MESES	1ª	Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Moreno.
		3ª	Igarassu, Araçoiaba, Itapissuma e Itamaracá
CASE VITÓRIA(REGIÃO DA MATA SUL)	15 A 16 ANOS INCOMPLETOS	4ª	Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos e Chã de Alegria;
		6ª	Amaraji e Cortês;
		7ª	Gravatá.
		9ª	Salgadinho e Passira;
CASE TIMBAUBA(REGIÃO DA MATA NORTE)	16 A 18 ANOS INCOMPLETOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS	5ª	Nazaré da Mata, Goiana, Aliança, Itambé, Buenos Aires, Itaquianga, Carpina, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Condado, Paudalho, Ferreiros, Timbaúba, Camutanga e Tracunhaém.
		9ª	Limoeiro
CASE CABO(REGIÃO METROPOLITANA)	17 ANOS E 6 MESES À 18 ANOS (EXCEP ATÉ OS 21 INCOMPLETOS)	2ª	Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca
		6ª	Palmares, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande, Escada, Gameleira e Ribeirão, Camela.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO	FAIXA ETÁRIA(ANO)	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E FAIXA ETÁRIA
CASE CARUARU(REGIÃO DO AGRESTE CENTRAL)	12 A 18 ANOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 ANOS INCOMPLETOS	7ª	Caruaru, Jataúba, Alagoinha, Pesqueira, Belo Jardim, Porção, Bezerros, Riacho das Almas, Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, Cachoeirinha, São Caetano, Gravatá e Tacaimbó;
		8ª	Bonito, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Panelas, Sairé e São Joaquim do Monte;
		9ª	Bom Jardim, Machados, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Orobó e São Vivente Férrer;
		11ª	Surubim, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho, Casinhas, Vertente do Lério, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.
CASE GARANHUNS(REGIÃO DO AGRESTE MERIDIONAL)	12 A 18 ANOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 ANOS INCOMPLETOS	6ª	Água Preta, Xexéu, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Maraiá, Jaqueira, Primavera, Quipapá e São Benedito do Sul.
		10ª	Angelim, Bom Conselho, Teresinha, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Capoeiras, Garanhuns, Iati, Jupi, Jucati, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirinha, Saloá, Paranatama, São João;

UNIDADES DE INTERNAÇÃO	FAIXA ETÁRIA(ANO)	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E FAIXA ETÁRIA
CASE ARCOVERDE(REGIÃO DO MOXOTÓ)	12 A 18 ANOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 INCOMPLETOS	12ª	Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Venturosa e Tupanatinga;
		13ª	Afogados da Ingazeira, Igaraci, Carnaíba, Quixabá, Flores, Calumbi, Itapetim, Brejinho, São José do Egito, Santa Terezinha, Serra Talhada, Tabira, Solidão, Triunfo, Santa Cruz da Baixa Verde e Tuparetama;
		14ª	Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manari e Sertânia.
CASE PETROLINA(REGIÃO DO SÃO FRANCISCO)	12 A 18 ANOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 INCOMPLETOS	15ª	Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Cedro, Terra Nova e Verdejante;
		16ª	Belém de São Francisco, Itacuruba, Floresta, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Jatobá e Tacaratu;
		17ª	Araripina, Bodocó, Granito, Exú, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.
		18ª	Afrânio, Tormentes, Cabrobó, Lagoa Grande, Ocoró, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.

UNIDADES DE INTERNAÇÃO - CASE´s (SEXO FEMININO)

UNIDADES DE INTERNAÇÃO	FAIXA ETÁRIA(ANO)	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E FAIXA ETÁRIA
CASE SANTA LUZIA(REGIÃO METROPOLITANA)	12 A 18 ANOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 INCOMPLETOS	TODAS	TODOS OS MUNICÍPIOS

UNIDADES DE SEMILIBERDADE – CASEM'S (SEXO MASCULINO)

UNIDADES DE SEMILIBERDADE	GRAU DA MEDIDA	FAIXA ETÁRIA	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E REINCIDÊNCIA DA MEDIDA
CASEM ROSARINHO	MEDIDA INICIAL	A PARTIR DOS 17 ANOS ATÉ EXTINÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA	1ª	Recife, Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Jaboatão dos Guararapes, Camaragibe, São Lourenço da Mata e Moreno.
CASEM HARMONIA	SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA E MEDIDA INICIAL	12 A 18 ANOS INCOMPLETOS EXCEPCIONALMENTE ATÉ 21 ANOS INCOMPLETOS	2ª	Cabo de Santo Agostinho, Camela e Ipojuca

CASEM AREIAS	MEDIDA INICIAL	15 ANOS E 6 MESES ATÉ 17 ANOS INCOMPLETOS	3ª	Igarassu, Araçoiaba, Itapissuma e Itamaracá
CASEM JABOATÃO	MEDIDA INICIAL	12 AOS 15 ANOS E 5 MESES	4ª	Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Glória do Goitá, Pombos e Chã de Alegria;
			5ª	Nazaré da Mata, Goiana, Aliança, Itambé, Buenos Aires, Itaquitanga, Carpina, Lagoa de Itaenga, Lagoa do Carro, Macaparana, Condado, Paudalho, Ferreiros, Timbaúba, Camutanga e Tracunhaém.
			6ª	Palmares, Sirinhaém, Rio Formoso, Tamandaré, Barreiros, São José da Coroa Grande, Escada, Gameleira e Ribeirão; Ararajó e Cortês;

UNIDADES DE SEMILIBERDADE	GRAU DE REINCIDÊNCIA DA MEDIDA	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E REINCIDÊNCIA DA MEDIDA
CASEM CARUARUFAIXA ETÁRIA 12 AOS 18 ANOS DE IDADE E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS(AGRESTE CENTRAL)	SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA E MEDIDA INICIAL	7ª	Caruaru, Jataúba, Alagoinha, Pesqueira, Belo Jardim, Porção, Bezerros, Riacho das Almas, Brejo da Madre de Deus, Sanharó, São Bento do Una, Cachoeirinha, São Caetano, Gravatá e Tacaimbó;
		8ª	Bonito, Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Camocim de São Félix, Cupira, Ibirajuba, Lagoa dos Gatos, Pannels, Sairé e São Joaquim do Monte;
		9ª	Bom Jardim, Machados, Cumaru, Feira Nova, João Alfredo, Orobó, São Viverente Férrer, Salgadinho e Passira; Limoeiro
		11ª	Surubim, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho, Casinhas, Vertente do Lério, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes.

UNIDADES DE SEMILIBERDADE	GRAU DE REINCIDÊNCIA DA MEDIDA	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E REINCIDÊNCIA DA MEDIDA
CASEM GARANHUNFAIXA ETÁRIA 12 AOS 18 ANOS DE IDADE E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS(AGRESTE MERIDIONAL)	SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA E MEDIDA INICIAL	6ª	Água Preta, Xexéu, Belém de Maria, Catende, Joaquim Nabuco, Marial, Jaqueira, Primavera, Quipapá e São Benedito do Sul.
		10ª	Angelim, Bom Conselho, Teresinha, Brejão, Caetés, Calçado, Canhotinho, Correntes, Capoeiras, Garanhuns, Iati, Jupi, Jacati, Jurema, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirinha, Saloá, Paratama, São João;
		12ª	Águas Belas, Buíque, Itaíba, Pedra, Venturosa e Tupanatinga
		13ª	Afogados da Ingazeira, Igaraci, Carnaíba, Quixabá, Flores, Calumbi, Itapetim, Brejinho, São José do Egito, Santa Terezinha, Serra Talhada, Tabira, Solidão, Triunfo, Santa Cruz da Baixa Verde eTuparetama;
		14ª	Arcoverde, Betânia, Custódia, Ibirimir, Inajá, Manari e Sertânia.

UNIDADES DE SEMILIBERDADE	GRAU DE REINCIDÊNCIA DA MEDIDA	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E REINCIDÊNCIA DA MEDIDA
CASEM PETROLINAFAIXA ETÁRIA 12 AOS 18 ANOS DE IDADE E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS(REGIÃO DO SÃO FRANCISCO)	SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA E MEDIDA INICIAL	15ª	Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, São José do Belmonte, Serrita, Cedro, Terra Nova e Verdejante;
		16ª	Belém de São Francisco, Itacuruba, Floresta, Carnaubeira da Penha, Petrolândia, Jatobá e Tacaratu;
		17ª	Araripina, Bodocó, Granito, Exú, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade.
		18ª	Afrânio, Tormentes, Cabrobó, Lagoa Grande, Ocoró, Petrolina e Santa Maria da Boa Vista.

UNIDADES DE SEMILIBERDADE – CASEM'S (SEXO FEMININO)

UNIDADES DE SEMILIBERDADE	GRAU DE REINCIDÊNCIA DA MEDIDA	CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA	ATOS INFRACIONAIS PRATICADOS NOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS, EM FUNÇÃO DA PROXIMIDADE DO DOMICÍLIO E REINCIDÊNCIA DA MEDIDA
CASEM SANTA LUZIAFAIXA ETÁRIA 12 AOS 18 ANOS DE IDADE E EXCEPCIONALMENTE ATÉ OS 21 ANOS INCOMPLETOS	SUBSTITUIÇÃO DE MEDIDA E MEDIDA INICIAL	TODAS	TODOS OS MUNICÍPIOS

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE CULTURA**FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE**
EDITAL DE TOMBAMENTO**PRÉDIO DA ANTIGA RÁDIO DIFUSORA DE GARANHUNS (PROCESSO ADMINISTRATIVO SECULT Nº C400156 1/2015)**

A Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE, torna público que por competência legal, o Exmo. Sr. Secretário de Cultura do Estado, Marcelino Granja de Menezes, fundamentado na legislação estadual, CEP/1989, Lei nº 7.970/1979, Lei nº 13.375/2007 e Decreto 6.239/1980 esta em consonância com a legislação federal, CF/1988 e DL. Nº 25/1937, deferiu a proposta de tombamento do **Prédio da Antiga Rádio Difusora de Garanhuns**, edificação localizada na Av. Rui Barbosa, 1236. Heliópolis. Garanhuns. Ato de conformidade com os dispositivos previstos nas normas constitucionais e infraconstitucionais acima citadas. Pelo exposto, salienta que a partir da abertura do processo de tombamento, fica assegurado ao referido bem, até a resolução final do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPCC, o mesmo regime de preservação dos bens efetivamente tombados.

Recife, 05 de setembro de 2016.

Márcia Maria da Fonte Souto- Presidente Fundarpe

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, no uso de suas atribuições, resolve baixar a seguinte Portaria:

Portaria nº 32/2016 – Nomear os Gestores dos seguintes contratos: Contrato Nº.05/2014, Shopping Center Costa Dourada, Objeto: locação de imóvel para Escritório Regional no Cabo de Santo Agostinho. Gestor: Célia Charlene Nascimento da Silva; Contrato Nº.01/2015, SERASA S/A Objeto: Prestações de informações cadastrais; Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.16/2014, MAQ-LAREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, Objeto: Impressão departamental e manutenção preventiva e corretiva, Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.08/2011, Baker Tilly Brasil Recife- Auditores Independentes, Objeto: Serviços de Assessoria contábil, Gestor: Reginaldo Santos; Contrato Nº.02/2011, Jéssika Katyuscia, Objeto: locação de imóvel para Escritório Regional em Salgueiro, Gestor: Janeide Solano Ferreira de Souza; Contrato Nº.014/2012, MAPROS LTDA, Objeto: locação de estabilizador de rede elétrica, Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.014/2014, MAPROS LTDA, Objeto: locação de estabilizador de tensão do tipo Nobreak, Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.02/2013, BOA VISTA SERVIÇOS S.A., Objeto: : Prestações de informações cadastrais; Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.01/2013, TRANSSERVI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de táxi, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.9912256678, CORREIOS, Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.04/2013, MG Mauro Gomes Comunicação Empresarial LTDA, Objeto: Serviços de Assessoria de Comunicação e imprensa, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.15/2011, SKAIOS LTDA, Objeto: Locação de veículo, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.019/2012, A&M Sociedade Pernambucana de Obras e Serviços LTDA EPP, Objeto : Serviços de coperagem e recepção, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.001.2014.047.JUCEPE 001, NUTRICASH SERVIÇOS LTDA, Objeto: Fornecimento de Combustíveis, Gestor: Iuri Borges; Contrato Nº.002/2015, Centro de Integração Empresa Escola-CIEE, objeto: Operacionalização de bolsa estágio, Gestor: Leila Alves Muniz; Contrato Nº.02/SAD/SEADM/2012, CONSÓRCIO REDE PE-CONECTADO, Objeto: Serviços de telemática, telefonia fixa e móvel e acesso à internet, Gestor: Mariângela Arraes; Contrato Nº.011/2015, Pesscoal Engenharia e Serviços Terceirizados LTDA ME, Objeto: Serviço de Portaria em Petrolina, Gestor: Marco Alexandre da Silva; Contrato Nº.013/2015, CPTEC Soluções em Tecnologia da informação LTDA ME, Objeto: Serviços de software antivírus e antispware; Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.015/2015, TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO, Objeto: Serviços de Terceirização (apoio e técnico administrativo e telefonista), Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº. 016/2015, TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO, Objeto: Serviços de Terceirização (auxiliar de limpeza), Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº. 017/2015, TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO, Objeto: Serviços de Terceirização (motorista), Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.01/2016, BANCO DO BRASIL S/A, Objeto: Serviços bancários de recolhimento de taxas, Gestor: Nadja Mendes e Heitor Moura; Contrato Nº.02/2016, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Objeto: Serviços bancários de recolhimento de taxas, Gestor: Nadja Mendes e Heitor Moura; Contrato Nº.04/2016, BVR Negócios e Consultoria LTDA EPP, Objeto: Serviços Técnicos de informática, Gestor: Heitor Moura; Contrato Nº.05/2016, CS BRASIL Transporte de Passageiros e Serviços Ambientais LTDA, Objeto: Locação de veículo administrativo, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.07/2016, SERCOSERVI Serviços Terceirizados LTDA EPP, Objeto: Serviços de Portaria na sede da JUCEPE, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.08/2016, SERCOSERVI Serviços Terceirizados LTDA EPP, Objeto: Serviços de Portaria na JUCEPE em Caruaru, Gestor: Augusto Heitor Tabosa Pereira; Contrato Nº.09/2016, Barros e Miranda Monitoramento Eletrônico e Terceirização LTDA EPP, Objeto: Serviço de monitoramento eletrônico em Petrolina, Gestor: Marco Alexandre da Silva; Contrato Nº.010/2016, FAMASEG Segurança Privada LTDA, Objeto: Serviços de vigilância armada fixa na sede da JUCEPE, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.012/2016, Elevadores SUPER LTDA EPP, Objeto: Serviços de manutenção preventiva

e corretiva de elevador na sede da JUCEPE, Gestor: Francisco Hinrichsen; Contrato Nº.013/2016, 2G Turismo e Eventos LTDA ME, Serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos, Gestor: Francisco Hinrichsen; Recife, 12 de setembro de 2016. **Taciana Coutinho Bravo**-Presidente.

(F)

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE

O Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE assinou a seguinte Portaria: **PORTARIA Nº 1342/2016, de 13.09.2016**, I -Excluir dos Feitos da PORTARIA Nº 1019/2013, de 08.10.2013, a candidata GEORGIA LIMA DE PAULA, nomeada ao cargo de Médico Pediatra Hepatologista diarista, com lotação no Hospital Universitário Oswaldo Cruz-HUOC, conforme Ofício SAD nº 596/2016 de 25 de agosto de 2016.Prof.

Pedro Henrique de Barros Falcão
REITOR

(F)

Licitações e Contratos

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – CPRH**EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

Processo Licitatório nº 006/2014 – Comissão: CPRH - Modalidade: Parecer de Dispensa de Licitação nº 002/2014. Natureza do Objeto: Locação - Objeto: Locação de imóvel, localizado às margens da Rodovia PE-16, Km 8,5 Estrada da Mumbeca – Guabiraba – Recife - PE - Contrato nº 030/2014 - Contratado: ASA BRANCA URBANISMO LTDA CNPJ: 14.775.862/0001-09 – Valor Contratado: R\$ 32.500,00 – Rerratificação ao 2º Termo Aditivo - Objetivo da Rerratificação: acréscimo da Cláusula Sexta ao 2º Termo Aditivo - Recife, 13 de setembro de 2016 – Setor de Contratos.

(F)

CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - CISAM/UPE
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

Processo 083/2016 - PE 078/2016 - Contratação de empresa para o fornecimento integral de instrumentais cirúrgicos para o CISAM, em favor da empresa: MT Comercial Médica Ltda, para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38 no valor total global de 41.975,03 (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e três centavos), por terem atendido às exigências do edital e proposto o menor preço por item para o objeto da licitação. Recife, 13 de setembro de 2016. **Prof. Olímpio Barbosa de Moraes Filho - Gestor Executivo do CISAM/UPE.**

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 017/2016, Processo nº 088.2015.VIII.PE.047. CISAM, PE nº 047.2015. Empresa: Forte Serviços Técnicos Ltda - CNPJ 10.322.417/0001-24. Objeto: contratação de empresa para Prestação de Serviços de apoio administrativo à atividade meio do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM visando o apoio à execução dos serviços diversos. No valor mensal de: 126.498,32 (cento e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos). **CONTRATO Nº 018/2016**, Processo nº 197.2016.II.PE.140.CISAM, PE nº 140.2016. Empresa: Italiana Automóveis do Recife Ltda - CNPJ 02.472.105/0001-79. Objeto: Aquisição de veículo novo, de acordo com deliberação Nº 64/2008 do CONTRAN, tipo furgão adaptado para viatura tipo ambulância de suporte avançado de vida (tipo "D") para o CISAM. No valor mensal de: 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais).

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
CIA. PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
EXTRATO DE ADITIVO – SETEMBRO 2016

4º Termo aditivo ao CT.OS.15.4.044 - Concessão de reajuste contratual do CT.OS. 15.4.044, referente aos serviços/obras de perfuração, instalação, eletromecânica e energização de um poço no Município de Itapissuma- PE (Lote 2). **CONTRATADA: HIDROCON – HIDROGEÓLOGOS CONSULTORES LTDA - CNPJ nº 13.647.862/0001-52. VALOR: R\$ 36.220,22. DATA: 04.04.16. Robson Xavier Duarte – Gestor do Contrato.**

3º Termo aditivo ao CT.PS.14.5.278 - Prorrogação de prazo de execução dos serviços e consequente acréscimo de valor. **CONTRATADA: PAULA FRASSINETE CARVALHO FALCÃO - CPF nº 531.103.404-10. VALOR: R\$ 319.123,44. RECURSO: BID. PRAZO: 24 meses, 26/07/2016 à 25/07/2018. DATA: 22.07.16.**

3º Termo aditivo ao CT.PS.13.6.209 - Prorrogação de prazo do CT.PS.13.6.209, referente à prestação de serviços de administrativos e de atendimento nas CRE'S – Águas Belas, Bom Conselho e Garanhuns. **CONTRATADA: LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ nº 10.627.870/0001-49. VALOR: R\$ 617.057,88. PRAZO: 12 meses, 01/08/2016 à 31/07/2017. DATA: 27.07.16. Igor de Oliveira Galindo – Gestor do Contrato.**

(F)